

20/11/2015, homologa o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei. **J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME - CNPJ 17.142.432/0001-30**

Item 01 - Valor Global de R\$ 800,00;

Valor total do certame: **R\$ 159.620,00.**

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 15 de março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 942744

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROTOCOLO 939547 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 002/2016-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e em obediência a legislação em vigor, onde se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme Art. 8º §3º do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015;

EMPRESA: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 21.997.155/0001-14

ITEM 06 - Valor unitário R\$ 1.760,89 - Valor Global de R\$ 66.913,82

(Cota Principal do item 06 - 75% da sua quantidade original - participação aberta)

ITEM 07 - Valor unitário R\$ 1.760,89 - Valor Global de R\$ 21.130,68

(Cota Reservada do item 06 - 25% da sua quantidade original - participação exclusiva ME/EPP)

Belém (PA), 23 de março de 2016.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 942818

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 21.03.2016, das 09:30h às 16:00h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça, para a área jurídico-institucional - Presidente do Conselho Superior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício; e os Conselheiros: Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA** e Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS: A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que o Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** não participou da sessão, considerando que se encontrava em audiência em Ação Penal que corre em desfavor de prefeito, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** propôs a realização de sessões extraordinárias nos dias 19.04, 04.05, 15 e 29.06.2016. O Egrégio Conselho Superior concordou com as datas.

Informou que estará em gozo de férias no período de 28.03 a 13.04.2016, e será substituída pela Exma. Conselheira **Maria da Conceição de Mattos Sousa**.

Informou, ainda, que o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** estava participando de inspeção ordinária nos cargos de Procurador de Justiça Cível, no período de 21.03 a 1º.04.2016 e, diante disso foi substituído, na sessão, pela Exma. Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dra. **Maria da Conceição Gomes de Souza**, a quem deu boas vindas.

O Exmo. Conselheiro **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** informou que não pôde estar presente integralmente na reunião administrativa para análise de propostas de alterações de resoluções e solicitou à secretaria que envie a todos os Conselheiros, o produto do debate da reunião, que diz respeito às mudanças na Resolução nº 003/2014-MP/CSMP, acordadas para trazer à aprovação futura.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que a secretaria está formatando tudo o que foi aprovado na reunião administrativa e encaminhará aos Exmos. Conselheiros.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação de proposta de edição de Súmula referente a reiteradas decisões do Órgão Colegiado no exame de procedimentos administrativos de acompanhamento de fiscalização ou cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta que não tenham objeto específico, apresentada pelo Exmo. Conselheiro, Dr. Nelson Pereira Medrado, bem como proposta referente ao esmo assunto apresentada pelo Exmo. Conselheiro, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Súmula com o texto a seguir: "O procedimento administrativo, atuado no âmbito do órgão de execução, de caráter não investigatório, para fiscalização rotineira e periódica; ou de continuidade de permanente fiscalização do cumprimento, ou não, de cláusulas de termo de ajuste de conduta; em caso de ausência de atribuição, caracterizado como Notícia de Fato, que não tenha objeto específico de investigação matéria cível a ser apurado por meio de inquérito civil ou de procedimento preparatório adequado, deverá ser arquivado no próprio órgão de origem, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior para fins de homologação."

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

Os Itens 2.1.1 a 2.1.10 foram adiados, considerando a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Relator.

2.1.1. Processo: nº 001801-116/2013

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: Fernando Augusto Lourenço Esteves

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de acumulação de cargos públicos e recebimento de vantagens indevidas.

2.1.2. Processo: nº 000042-001/2015

Requerente: A.G.S.; V.C.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: B.; L.P.S.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar situação de risco de crianças, conforme denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 2887092.

2.1.3. Processo: nº 000045-001/2015

Requerente: M.M.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: J.F.M.; M.S.S.D.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua.

Assunto: Apurar situação de risco de adolescente, conforme denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 399344.

2.1.4. Processo: nº 000110-012/2015

Requerente: J.S.B.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Asilo São Vicente de Paula

Origem: 11ª PJ Cível de Santarém

Assunto: Apurar possível violação aos direitos de idoso.

2.1.5. Processo: nº 000066-113/2013

Requerente: Jorge Luiz da Costa Pereira; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Multsul; Polimix; Pinheiro Sereni;

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar possível irregularidade no descarte de resíduos de concreto na construção de edifício

2.1.6. Processo nº 000174-910/2015

Requerentes: A.N.F.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Cooperativa de transporte COOPERALTO

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

2.1.7. Processo: nº 001873-116/2013

Requerentes: Auditoria Geral do Estado - AGE; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na ADEPARÁ

2.1.8. Processo: nº 000105-012/2015

Requerentes: A.K.C.S; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco de adolescente

2.1.9. Processo: nº 000011-012/2015

Requerentes: Adão Pantoja de Maria; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: ECOBEL - Solução Ambiental

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de depósito de lixo no interior de área de proteção ambiental da Região Metropolitana de Belém

2.1.10. Processo: nº 001230-116/2013

Requerentes: Wladimir Sergio Chaves Batista; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Departamento de Vigilância Sanitária de Belém - DEvisa/SESMA/PMB

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no Departamento de Vigilância Sanitária de Belém

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

2.2.1. Processo: nº 000103-151/2014

Requerente: Aldir Jorge Viana da Silva

Requerido: Adriano Silva de Arruda

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Representação em razão de moderação de e-mails institucionais enviados pelos Membros do MPE/PA.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha disse que esse assunto já foi apreciado no Colégio de Procuradores de Justiça e, naquela ocasião se julgou suspeito e, da mesma forma, por coerência, se julgou suspeito no presente caso. Transferiu, portanto, a presidência dos trabalhos à Exma. Corregedora-Geral em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator que, preliminarmente, NÃO CONHECEU do presente arquivamento, e, conseqüente, NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, por se tratar de simples Notícia de Fato, conforme proclama a abertura do procedimento pelo próprio Promotor de Justiça arquivante e, por esta razão, não ter resultado em outros procedimentos que desaguassem em ajuizamento de ação própria, devendo os autos retornar para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, salvo novas provas, conforme reiteradas decisões desse Eg. CSMP nesse sentido, devendo, inclusive, em retificação dos registros deste caso no SIAMP, mantendo-se, todavia, o registro de Notícia de Fato para os fins legais, uma vez que a infração disciplinar e o ato de improbidade legalmente submetem-se, cada qual, a regime peculiar, e, sobretudo, por essa mesma razão, não se exclui.

Com relação à suposta prática de crime arguida pelos representantes, NÃO CONHECEU, por se tratar de solicitação de arquivamento subscrita por membro sem atribuição legal, e no foro administrativo e não o judicial, ocorrendo a conseqüente recusa do pedido de homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, combinado com o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 57/2006, e com o art. 11 e parágrafo único, da Resolução Conjunta nº 001/2011-MP/PGJ/CGMP, por não se tratar de matéria de atribuição do 6ºPJDP/PA, em exercício, de Belém, conforme Resolução nº 020/2012-CPJ, razão pela qual DETERMINOU, por aplicação analógica daqueles dispositivos acima citados, seja procedida à remessa de cópia dos presentes autos ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca de Belém, para os ulteriores de direito. DETERMINOU, ainda, que encaminhe ofício ao Procurador-Geral de Justiça, para que:

1) Sugira ao d. Procurador-Geral de Justiça, na pessoa do d. SubPGJ-ATA, utilizando os presentes autos de Notícia de Fato como prova emprestada administrativa, para que determine a abertura de PAD, na forma do art. 199 do Regime Jurídico Único do Estado do Pará, em desfavor do ora representado, com a finalidade de apurar o grau de responsabilidade da atuação do servidor representado, conforme foi amplamente descrito no voto que segue em anexo, em face da existência de "novas provas que viabilizem a retomada das investigações", conforme assertiva do d. Promotor de Justiça arquivante, e uma vez respeitada a correlação entre as esferas autônomas civil, administrativa e penal;

2) Encaminhe cópia do voto do Conselheiro Relator, ao d. Procurador-Geral de Justiça:

a) Recomendando que submeta ao Eg. Colégio de Procuradores de Justiça a PORTARIA Nº 3008/2015-MP/PGJ, de 25/5/2015, DOE nº 836580, de 09/6/2015, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado do Pará, para que haja maior legitimidade na sua aplicação, obedecido o princípio do paralelismo das formas, para ser submetida a um debate público e democrático, tratando-se de política institucional, na forma do art. 21, incs. I, VII e XIV, da Lei nº 57/2006 (LOMPPA);

b) Para que faça publicar no site do MPPA as portarias de interesse organizacional, de atuação e execução e administrativas ordinatórias, disponibilizando-as na página do órgão emissor, para atendimento ao princípio constitucional da publicidade e da transparência;

c) Para que elabore e submeta à apreciação do CETI-MPPA o Plano Diretor de Informática (vide PORTARIA Nº CNMP-